



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5710, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

19 de março de 2025



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.710, de 2023, da Senadora Damares Alves, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.710, de 2023, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O art. 1º enquadra o Plano como o conjunto de estratégias e ações destinadas a prevenir e combater as diversas formas de violência contra as mulheres.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O art. 2º propõe a codificação dos princípios da dignidade e do respeito à mulher, da primazia da família e dos direitos humanos e do reconhecimento da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos e como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais.

O art. 3º estabelece as diretrizes do Plano, como a proteção da família e a busca pela manutenção da convivência e dos vínculos familiares, o atendimento humanizado e não revitimizador da mulher em situação de violência e à sua família e a assistência intersetorial e integrada à mulher em situação de violência e à sua família.

O art. 4º propõe eixos estruturantes do Plano, quais sejam articulação, prevenção, dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência.

O art. 5º ressalta os objetivos do Plano, que incluem a promoção de ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia e o desenvolvimento e implementação de ações educativas de prevenção à violência contra as mulheres.

O art. 6º especifica que os mecanismos de avaliação e monitoramento do Plano abrangem a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, o desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de indicadores e o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

O art. 7º determina que a lei oriunda da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aponta que a proposição almeja endereçar o crescimento da violência contra as mulheres de forma sistêmica, sem se limitar meramente à dimensão da segurança pública. Indica, ainda, que a iniciativa possui respaldo no art. 144, § 7º, da Constituição Federal.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão de Segurança Pública, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL no 5.710, de 2023, por este Colegiado.

No mérito, a proposição é oportuna e extremamente necessária no atual cenário legislativo brasileiro. Ainda que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a partir da redação dada pela Lei no 14.330, de 4 de maio de 2022, tenha consagrado o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, enquanto instrumento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, é necessário expandir a dimensão dessa política pública para além da segurança pública e assegurar uma abordagem mais abrangente e integrada.

Nesse sentido, o PL no 5.710, de 2023, regulamenta com maestria os princípios, as diretrizes, os eixos estruturantes, os objetivos e os mecanismos de avaliação do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A precisão da proposição em abordar esses temas de forma estratégica, multifacetada e com escopo interfederativo, balizando a proteção das mulheres e a primazia da família, tem potencial de fortalecer as estruturas jurídicas e administrativas para a prevenção da violência.

Considerando que a proposição não se limita ao escopo delineado na Lei nº 13.675, de 2018, propomos emenda de redação para ajustar sua ementa, de forma a conferir mais clareza ao seu conteúdo normativo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.710, de 2023, na forma da seguinte emenda de redação:



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº 1- CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.710, de 2023 a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher”.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

**Relatório de Registro de Presença****04ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. AUGUSTA BRITO	
FABIANO CONTARATO	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

WILDER MORAIS

ANGELO CORONEL

SÉRGIO PETECÃO

WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5710/2023)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO N° 1-CDH.

19 de março de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa